



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 3018/2022**

**INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS UNIFICADOS DE PETRÓPOLIS JEUP S NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo dos alunos da rede pública (municipal, estadual e federal) com os alunos da rede privada.

**Parágrafo Único.** Deverão ser acrescentados os Jogos Estudantis para pessoas com deficiência no JEUPS.

**Art. 2º** - Os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, devendo contemplar diversas modalidades esportivas, sob a organização do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

**Art. 3º** - O público integrante dos JEUP’S, denominado atletas, são todos os alunos, regularmente matriculados, de todas as unidades escolares municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Petrópolis, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** No caso dos Jogos Estudantis para pessoas com deficiência, serão denominados atletas todos os alunos regularmente matriculados na rede de Ensino pública e privada, incluindo os CREIS (Centros de Referência em Educação Inclusiva) de nossa cidade.

**Art. 4º** - Os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S serão realizados nas categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-18, para ambos os gêneros.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, indicar e determinar os locais de realização das competições.

**Art. 6º** - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

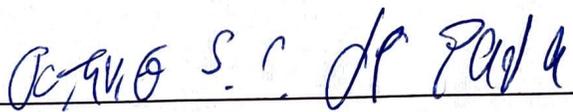
**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

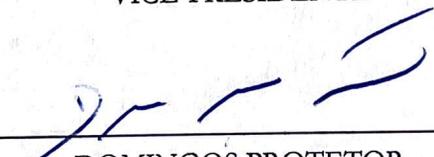
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

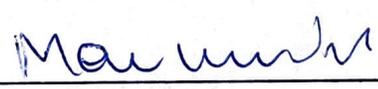
Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2022.

---

FRED PROCÓPIO  
PRESIDENTE

  
OCTAVIO SAMPAIO  
VICE-PRESIDENTE

  
DOMINGOS PROTETOR  
VOGAL

  
DR. MAURO PERALTA  
VOGAL

  
YURI MOURA  
VOGAL